

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 27/08/2018 A 31/08/2018

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Turma

Anistiado político. Pagamento imediato da reparação econômica. Previsão expressa na portaria concessiva da anistia. Obrigatoriedade de cumprimento da obrigação de fazer. Regime de precatório afastado.

O STF, em regime de repercussão geral, formulou a tese no sentido de que é constitucional a determinação de pagamento imediato da reparação econômica aos anistiados políticos, consistindo em obrigação de fazer, consubstanciada no cumprimento integral de portaria do Ministério da Justiça que reconheceu aquela condição, com fulcro na Lei 10.559/2002, e fixou os valores indenizatórios do período pretérito, devendo ser afastado o regime de pagamento por precatórios (art. 100 da CF/1988). Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0033632-20.2008.4.01.3800, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 29/08/2018.)

Aposentadoria estatutária. Revisão pelo Tribunal de Contas da União. Pretensão de suspensão do acórdão.

É incabível o pedido de suspensão de acórdão do TCU por meio de liminar em ação ordinária, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 8.437/1992; considerando-se, também, o disposto no art. 1º da Lei 9.494/1997, é expressamente vedado o deferimento de antecipação de tutela em ações ordinárias ajuizadas contra ato administrativo do qual seja cabível também mandado de segurança de competência originária de tribunal. Unânime. (AI 0058430-86.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal João Luiz de Souza, em 29/08/2018.)

Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social – GDASS. Servidores inativos do INSS. Paridade com ativos. Limitação temporal.

Embora possua caráter *pro labore faciendo*, a GDASS, seguindo as gratificações que a precederam, revela-se de natureza genérica, logo é vantagem extensível aos inativos, enquanto não regulamentados os critérios de aferição das avaliações de desempenho individual para fins de sua concessão. O termo final da equiparação dessa gratificação entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após o término do primeiro ciclo. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 0012866-79.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 29/08/2018.)

Terceira Turma

Reeducando. Acesso a leitura. Obra sobre a própria vida do preso. Direito relativo. Ressocialização. Presídio federal. Manutenção da disciplina.

Não viola o direito de resposta, decorrente de censura judicial prévia, o impedimento de acesso a conteúdo de livro, quando existe portaria editada pelo diretor de presídio federal proibindo o acesso de condenados a leitura de temas relacionados a violência, agressão física, assassinato, estupro etc. — , ainda que a narrativa da obra se desenrole em torno da vida do reeducando, sobretudo sendo este chefe de uma organização criminosa ligada ao tráfico de drogas e tido como de alta periculosidade. Unânime. (Ap 0003404-54.2016.4.01.4100, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/08/2018.)

Pedido de diligência. Determinação a instituição financeira que preste esclarecimentos ao juízo acerca de valores bloqueados e arrecadados, em sua guarda e depósito.

O fato de o processo já haver sido sentenciado não obsta o direito da parte que teve seus valores bloqueados e arrecadados, bem como colocados à guarda e depósito de uma instituição financeira (CEF), de dirimir dúvidas relativas às movimentações e saldos das contas judiciais, nas quais foram mantidos valores de sua titularidade e, também, da sociedade empresarial da qual é sócio-gerente. Unânime. (Ap 0000850-62.2018.4.01.3200, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/08/2018.)

Sentença extra petita. Imputação da prática do delito do art. 304 do Código Penal. Condenação pela prática do delito do art. 297. Vício insanável.

É nula a sentença que examina pedido distinto do pretendido, violando o princípio da adstrição do juiz ao pedido da parte, sendo que tal vício impede a apreciação do mérito pelo tribunal, prevista no art. 515, § 3º, do CPC, sob pena de incorrer em prejuízo ao réu, que não teve as teses de defesa relativas à imputação do crime descrito na denúncia. Unânime. (Ap 0002532-92.2013.4.01.3502, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/08/2018.)

Furto qualificado praticado com abuso de confiança. (art. 155, § 4º, II, CP). Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de furto praticado com abuso de confiança (art. 155, § 4º, II, CP) em face de instituição financeira caracterizada como empresa pública — no caso concreto, abordagem da vítima/correntista por agente que se passou por funcionário da instituição, ludibriando-a, para fins de praticar o delito. Verificado o alto grau de ofensividade da conduta, por lesionar o bem jurídico da instituição, além da reprovabilidade do comportamento e da periculosidade social da ação. Unânime. (Ap 0022882-56.2008.4.01.3800, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/08/2018.)

Inserção de dados falsos em sistemas de informações. Art. 313-A do CP. Estelionato majorado. Art. 171, § 3º, do CP. Desclassificação. Impossibilidade. Princípio da especialidade.

A conduta consistente em inserir dados falsos em sistemas informatizados ou bancos de dados da Caixa Econômica Federal com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano amolda-se ao crime do art. 313-A do CP. Com base no princípio da especialidade, não deve haver desclassificação para o delito do art. 171, § 3º, do mesmo código, visto que aquele tipo penal acrescenta elementos especializantes em relação a este. Unânime. (Ap 0004848-16.2016.4.01.4200, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/08/2018.)

Importação, distribuição a terceiros e venda de medicamentos sem registro na Anvisa. Art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal. Desclassificação para o crime do art. 334-A do CP. Contrabando. Impossibilidade. Inconstitucionalidade do art. 273, § 1º-B do CP, reconhecimento pelo STF. Preceito secundário. Pena mínima privativa de liberdade ofensiva ao princípio da proporcionalidade. Aplicação das penas previstas para o tráfico de drogas. Entendimento do STJ.

A importação de medicamento de procedência estrangeira de uso e comercialização proibidos no Brasil caracteriza o delito previsto no artigo 273, § 1º-B, do Código Penal, norma específica, que prevalece sobre o crime de contrabando (art. 334-A). Em relação ao preceito secundário do referido tipo penal (art. 273, § 1º-B), o STJ declarou a sua inconstitucionalidade devido à ofensa aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena, devendo aplicar-se nesses casos as penas previstas para o tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006). Unânime. (Ap 0041630-97.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/08/2018.)

Crime de formação de quadrilha especializada em fabricação e distribuição de moedas falsas. Art. 288 do Código Penal. Prisão preventiva decretada na sentença. Subsistência das razões que motivaram a cautelaridade. Réu foragido.

O delito de formação de quadrilha supõe o *animus* associativo para o cometimento de crime, pois, para sua caracterização, deve estar presente o concurso de mais de três pessoas e configurado o caráter estável e permanente da associação para fins criminosos ou, ainda, a predisposição comum de meios para a prática de uma série de delitos. Para garantir a aplicação da lei penal, a fuga do acusado do distrito da culpa é fundamento hábil a justificar a constrição cautelar. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 0013849-15.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/08/2018.)

Oitava Turma

IRPJ e CSLL. Juros moratórios. Repetição/compensação de indébitos. Incidência.

Incidem IRPJ e CSLL sobre os juros moratórios referentes a indébitos tributários repetidos/compensados administrativamente, inclusive dos eventuais depósitos judiciais. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0004434-26.2008.4.01.3803, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 27/08/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br